



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 120/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0060612/2021-72

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANDRÉ LUCAS VALADARES E OUTRO	CPF/CNPJ:015.840.046-14	
Endereço:República RUA ZAIDA TORRES MARTINS, 145	Bairro: ZONA RURAL	
Município: CRUZEIRO	UF: MG	CEP: 38616-016
Telefone: 38 9 9975-5535	E-mail: marcus@ambmig.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SÃO MARCOS	
Registro nº 40.604 ; 40.616 ; 40.620	Município/UF: Brasilândia de Minas
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural	
MG-3108552-933F.5074.AACC.45D3.A65D.F71B.66D2.6A6E	
MG-3108552-7EB9.B7BD.A82F.4F3B.9331.D361.9565.5403	
MG-3108552-26AFC11A02AD42489EE05C57458DB178	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	91,72	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	3,0	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	91,72	ha	23K	380.410	8.121113
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	3,0	ha	23 k	377299	8120133

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

agricultura		91,72
outros	barramento	3,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	cerrado		91,72
Cerrado	Mata Ciliar		3,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Origem Nativa	Uso interno no Empreendimento	2028,1422	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no Empreendimento	49,1934	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/10/2021

Data da vistoria: 28/10/2021

Data de emissão do parecer técnico: 05/11/2021

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0060612/2021-72, a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 91,72 hectares e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 3,0 hectares que visa subsidiar a construção de um barramento na propriedade Fazenda São Marcos Município de Brasilândia de Minas- MG, para implantação de agricultura irrigada por meio de pivô central.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento em questão trata-se de uma propriedade Rural denominada Fazenda São Marcos, Município de Brasilândia de Minas. O acesso ao imóvel se dá pela Rodovia MG 181 sentido Brasilândia , 3,5 km, virar à esquerda "Trevo da Fuchs" percorrer aproximadamente 1,9 km, a direita "porteira de ferro" percorrer 3,5 km chega-se a um curral, enfrente por mais 2 km chega-se área imóvel.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro: : MG-3108552-7EB9.B7BD.A82F.4F3B.9331.D361.9565.5403**

- Área total: 3,0388 ha

- Área de reserva legal: 0,0000 ha

- Área de preservação permanente: 2,4785 ha

- Área de uso antrópico consolidado:0,0000 ha

- **Número do registro: : MG-3108552-7EB9.B7BD.A82F.4F3B.9331.D361.9565.5403**

- Área total: 29,6400 ha

- Área de reserva legal: 0,0000 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 20,6107 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 7,8788

Número do registro: : MG-3108552-933F.5074.AACC.45D3.A65D.F71B.66D2.6A6E

- Área total: 341,6555 ha

- Área de reserva legal: 106,4204 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 227,4875 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 111,9173

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR

(X) Averbada

() Aprobada e não averbada -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR: "Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 28/10/2021. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida". Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de Requerimento para supressão de vegetação nativa em área de 91,72 hectares para implantação da atividade de culturas anuais irrigadas pelo método de aspersão " pivô Central".

Para a viabilidade do empreendimento será necessário a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, para a construção de uma barragem de irrigação ou de perenização para agricultura de 3,0 hectares no ribeirão água limpa, sendo este a principal fonte de recursos hídricos do empreendimento.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.

- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.

- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.

- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.

- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.

- Qualidade Ambiental: Baixa.

- Qualidade da Água: Média.

- Risco Ambiental: Muito Alto.

- Risco Potencial de Erosão: Médio.

- potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017, para as atividades descritas se Enquadram na modalidade Não Passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 28/10/2021, foi realizada vistoria técnica na FAZENDA SÃO MARCOS, localizada no Município de Unaí-MG. A vistoria foi realizada com a presença do Representante do Empreendedor José Carlos Rodrigues de Aquino CPF: 039.602.916-71. O objetivo foi avaliar a requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita Intervenção com supressão de

cobertura vegetal nativa em 91,72 hectares, e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 3,0 hectares para a construção de um barramento em curso d'água. Requisição essa feita por meio do processo SEI nº 2100.01.0060612/2021-72, ressaltando que o requerimento trata-se de um pedido de intervenção para implantação da atividade de agricultura irrigada por meio de pivô central. Atualmente a propriedade conta com área total de 374,3343 dividido em três matrículas sendo elas: matrícula 40620, matrícula 40616, matrícula 40604, com área total consolidada de 248,0982 hectares, remanescente de vegetação nativa de 119,7961 hectares, e reserva legal averbada de 106,4204 hectares.

O acesso ao imóvel foi realizado pela Rodovia MG 181 sentido Brasilândia, 3,5 km, virar à esquerda "Trevo da Fuchs" percorrer aproximadamente 1,9 km, à direita "porteira de ferro" percorrer 3,5 km chega-se a um curral, enfrente por mais 2 km chega-se área imóvel.

O objetivo da vistoria foi avaliar o requerimento para alteração de uso do solo e supressão vegetal de uma área com extensão equivalente a 94,70 hectares com vegetação de tipologia campestre (cerrado em regeneração 91,70 ha) e mata de galeria (3,00 há) apresentando densidade populacional média baixa. O desmate tem a finalidade de implantação de atividade agrícola e barragem de irrigação.

Preliminarmente foi realizada uma pré análise do processo, tendo como base os documentos anexo ao processo, tais como: Requerimento, PUP, CAR, mapas, matrículas do imóvel, entre outros, além de uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth, e verificação nos sistemas SICAR e IDE SISEMA.

O plano de utilização Pretendida com inventário Florestal foi elaborado pelo Engenheiro Rildo Esteves de Souza, CREA/MG: 60.347/D.

Já em vistoria "In loco" levantei as características da propriedade e da área requerida entre outros fatores, como seguem:

Trata-se de um imóvel Rural, com área total de 374,3343 hectares, encravado sobre o Bioma Cerrado. A tipologia vegetal da área é composta com as fitofisionomias de Cerrado Típico e mata ciliar do Córrego Água Limpa sendo este o principal manancial responsável pelo abastecimento hídrico do local. O imóvel se encontra na área de drenagem da bacia hidrográfica do Rio São Francisco. As áreas consolidadas são formadas por pastagens antigas e degradadas pela atividade de criação de bovinos.

As áreas de remanescentes de vegetação nativa do empreendimento foram antropizadas anterior ao ano de 2008, pela prática de carvoejamento e criação de bovinos.

A propriedade possui uma topografia plana. O solo do imóvel é predominantemente latossolo vermelho amarelo, com presença de áreas de cascalhos.

Durante o caminhamento observei *in-loco* cerrado em regeneração em blocos, com presença de árvores baixas, inclinadas e tortuosas com ramificações irregulares e retorcidas e geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustivos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permite a rebrota após a queima ou corte. Também foi possível observar entre o cerrado sentido restrito faixas de cerrado ralo com presença de espécies mais esparsas e típicas do local e de altura e espessura relativamente inferior.

Conforme vistoria realizada na área em estudo constatei a predominância das seguintes espécies: *Byrsonima coccolobifolia* (murici), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira preta), *Annona crassiflora* (Araticum), *Qualea grandiflora* (Pau terra), *Machaerium* (Jacarandádo- cerrado), *Kielmeyera coriacea* (Pau-Santo), *Hymenae stigonocarpa* (Jatobá-do-cerrado) e *Eugenia disinterica* (Cagaita), e naturalmente outras espécies em menor proporção.

Com relação ao inventário florestal apresentado foram conferidas as cadernetas de campo in-loco, e a proporção da distribuição amostral das parcelas na área requerida para supressão. As espécies informadas no levantamento foram encontradas em campo, estando em conformidade com os relatórios. O volume apresentado no plano de Utilização por meio de inventário florestal condizem com a realidade de campo. Ademais com relação às áreas de preservação permanentes – APP, a maioria encontram-se preservadas sem presença de animais domésticos com exceção de pontos onde a antropização avançou sem respeitar as faixas marginais na largura mínima estabelecida em Lei.

O empreendedor requer a construção de um barramento com área inundada de 3,0 ha, às margens do Córrego Água Limpa, nas coordenadas 16°59'58.40"S e 46° 9'9.58"O. O local terá a vegetação suprimida, e nas áreas marginais do barramento que será construído, será necessário a reconstituição de uma nova área de preservação permanente de 50 metros, totalizando 6,1956 há, destes, 4,9616 se encontra com a vegetação nativa preservada e os outros 1,234 há se encontra sem vegetação, onde será executado PTRF (36079662) de reconstituição da flora para a recuperação.

Dessa forma, o PTRF apresentado terá como prerrogativa enriquecer e consolidar o processo de regeneração natural das espécies arbóreas já existentes em 4,9616 ha que se encontra com a vegetação nativa preservada, e será feita o plantio por meio da introdução de novos indivíduos com a técnica de enriquecimento florestal em 1,234 há, onde a área se encontra sem nenhuma vegetação. E será feito controle de espécies de capim invasoras existentes em algumas áreas.

Além da recuperação florestal pretendida na nova área de APP, o requerente apresenta proposta de compensação florestal em atendimento ao arts. 75 a 77 do Decreto 47.749 de 2019. Como o empreendedor não possui área viável para a compensação dentro de sua propriedade, foi firmada parceria junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Unaí-mg, conforme documento (36079670) para implantação de projeto de recuperação ambiental em compensação a supressão que irá ocorrer na área de preservação permanente na Fazenda São Marcos. Para viabilidade do projeto foram disponibilizadas duas áreas: - Áreas Verdes do loteamento Belvedere, sendo uma área de 16.529,47m² e outra de 6.380,23 m², totalizando 22.909,70 m² (2,29097 há), Parque Natural Municipal Pedro Geraldo de Menezes com área total de 9.236,01 m²

(0,923601 há). Com o firmamento da parceria será responsabilidade do empreendedor a recuperação das áreas descritas em forma de compensação da supressão requerida.

Com relação a viabilidade de construção do barramento constatei as seguintes informações:

Trata-se de um afluente do Rio Paracatu, com leito definido, bem encaixado, vegetação de mata de galeria, e topografia adequada para o fim requerido. Por se tratar de barramento com interferência em área de terceiros, foram inseridas as devidas anuências no processo em questão.

A fitofisionomia da área solicitada é típica de cerrado (árvores de médio porte com troncos cascudos e retorcidos), solo predominantemente ácido com presença de processos de laterização. Cabe salientar que durante o caminhamento não foram encontradas indivíduos imunes de corte pela legislação estadual.

Tecnicamente entendo que as intervenções possuem características que a tornam apta ao fim requerido, visto que a propriedade se enquadra nos requisitos mínimos legais para obtenção do referido documento autorizativo.

Durante a vistoria técnica não foi detectado que as intervenções serão em reserva legal e áreas de veredas.

Em suma entendo que os projetos apresentados estão de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

Frente ao que foi apresentado, entende-se que a área de implantação da rede de distribuição de energia no empreendimento atende integralmente aos critérios tecnológicos, fundiários e ambientais necessários para a plena viabilidade do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de energia elétrica e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 91,72 hectares, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 3,0 hectares para a construção de uma barragem de irrigação ou de perenização para agricultura no ribeirão água limpa pelo Empreendedor ANDRÉ LUCAS VALADARES E OUTRO, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter Reserva Legal e APPs preservadas.	A partir da emissão do DAIA.
2	Cumprir cronograma apresentado no PTRF para atender a resolução o art 5º da Resolução CONAMA 369/2006 que dispõe sobre compensação para intervenção em APP.	De acordo com o cronograma apresentado
3	que irá ocorrer na APP na Fazenda São Marcos em compensação dos arts. 75 a 77 do Decreto 47.749 nos seguintes locais: - Áreas Verdes do loteamento Belvedere, sendo uma área de 16.529,47m ² e outra de 6.380,23 m ² , totalizando 22.909,70 m ² (2,29097 há). - Parque Natural Municipal Pedro Geraldo de Menezes com área total de 9.236,01 m ² (0,923601 há).	A partir da emissão do DAIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo De Sousa Lousada
CPF: 015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 12/11/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37509694** e o código CRC **774DD6CE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0060612/2021-72

SEI nº 37509694